



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

0105707/2013
14/02/2013
Pág. 1 de 9

PARECER ÚNICO Nº 019/2013 – PROTOCOLO SIAM 0105707/2013

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00211/1991/066/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO		VALIDADE DA LICENÇA: 04 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: 00211/1991/059/2011	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	10611/2011	Autorizada
Reserva Legal	09039/2013	Averbada

EMPREENDEDOR: Minerações Brasileiras Reunidas S.A	CNPJ: 33.417.445/0026-89	
EMPREENDIMENTO: Vale S.A – Mina do Pico - Recuperação de Fios Barragem Maravilhas I	CNPJ: 33.417.445/0017-98	
MUNICÍPIO: Itabirito	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 7763250 LONG/X 617750	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
NOME: Unidade de Conservação APA Sul		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
UPGRH: Rio das Velhas		
CÓDIGO: A-05-04-5	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Pilhas de rejeito / estéril	CLASSE: 6
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Mauro Lobo de Rezende		REGISTRO:
RELATÓRIO DE VISTORIA: 93583/2013		DATA: 01/02/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Mariangela Evaristo Ferreira – Analista Ambiental (Gestor)	1.262.970-7	
Angélica de Araújo Oliveira – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.213.696-6	
De acordo: Anderson Marques Martinez Lara – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto – Diretor de Controle Processual	1.220.033-3	



1. Introdução

O presente parecer único tem como objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Operação – LO para a Mineração Brasileiras Reunidas S.A – Mina do Pico – Recuperação de finos da barragem Maravilhas I.

O empreendedor recebeu do COPAM as Licenças Prévia e de Instalação concomitantes – Pa nº 00211/1991/059/2011 LP+LI nº 230/2012 em 29 de agosto de 2012, com validade de seis anos e vinculado ao cumprimento de quatro condicionantes. Para as seguintes atividades: Ampliação da porção norte da PDE Sapecado; Recuperação de finos da barragem Maravilhas I e II; Implantação de nova PRF (Projeto de Recuperação de Finos) próximo a ombreira direita da barragem Maravilhas II; Implantação do canal drenagem entre Lagoa do Paiol e Sump da Tartaruga; Relocação de trecho da estrada municipal; e 07 Pátios de Estoque Temporários. Na área do DNPM 930593/1988.

Este pedido de LO refere-se apenas para Recuperação de finos da barragem Maravilhas I, que utilizará as estruturas já licenciadas da Mina do Pico. Em 05/02/2013 foi solicitado a Autorização Provisória de Operação - APO protocolo Siam R346762.

Em 14 de Janeiro de 2013 foi formalizado o processo de Licença de Operação - LO, conforme FOB 798859/2012, sendo apresentado junto aos demais documentos do processo um Relatório de Cumprimento de Condicionantes.

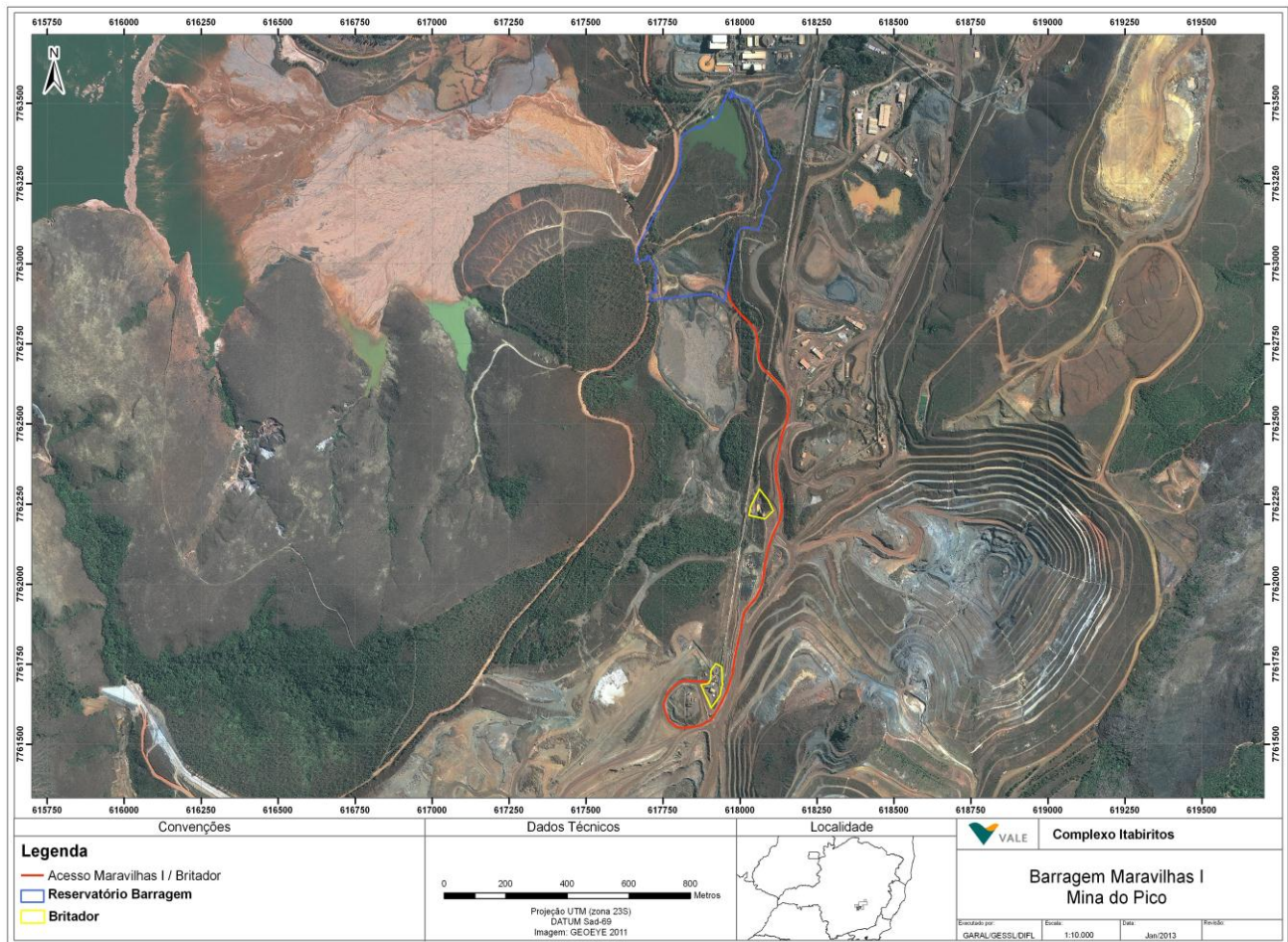
2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento em questão encontra-se inserido dentro na Mina do Pico, situada no município de Itabirito, a cerca de 45 km de Belo Horizonte. O acesso à mina é feito pela BR-040, no sentido ao Rio de Janeiro, por 26 km até o trevo para Ouro Preto, onde se toma a BR-356 por 13 km, até o trevo para a Mina, entrando à direita. Deste ponto segue-se por mais 4 km até a portaria da mina.

O projeto de Recuperação de Finos Barragem Maravilhas I contempla dispor um montante de 89,4 milhões de toneladas (89,4Mt), correspondendo a aproximadamente 49,67 milhões de metro cúbicos (49,67Mm³).

O processo de recuperação de finos será mecânico com auxílio de retroescavadeira que carregará diretamente o material retomado em caminhões, alimentando as britagens existentes e licenciadas da mina do Pico. O método de dragagem será utilizado apenas se as condições operacionais estiverem desfavoráveis. Cabe destacar que tanto as britagens quanto os acessos e instalações de tratamento de minério a serem utilizadas, encontram-se licenciados por meio da REV LO nº 319/2012 – PA nº 211/1991/057/2010 estas não serão alteradas e ou ampliadas respeitando a capacidade já instalada e licenciada.

Segue a descrição das estruturas a serem licenciadas e logo após uma figura com a localização da Barragem Maravilhas I dentro do empreendimento e o acesso utilizado até o beneficiamento (britadores).



Estruturas utilizadas na Recuperação de Finos Barragem Maravilhas I
Destaque: Área a ser lavrada (Barragem); Britadores licenciados; e Estradas já existentes.
Fonte: Vale - Departamento de Ferrosos Sul - DIFL

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para a Recuperação de Finos Barragem Maravilhas I não será necessário Intervenção em Recursos Hídricos.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Para a Recuperação de Finos Barragem Maravilhas I não será necessário Intervenção Ambiental.

5. Reserva Legal

A reserva legal da Mina do Pico encontra-se averbada nas seguintes propriedades:

- "Retiro de José Teotônio", matrículas: 8450, 8489, 3642, 8337, registrada na Comarca de Itabirito/MG, com uma área total de 42,54 há; cuja reserva legal possui uma área de 8,54 e



encontra-se devidamente averbada nas propriedades de matrícula 7360 e 7362, em uma área não inferior a 20% do total da área do imóvel atendendo a legislação vigente.

- “Retiro do Sapecado”, matrícula: 15.818, registrada na Comarca de Itabirito/MG, com uma área total de 867,09 ha; cuja reserva legal possui uma área de 173,40 ha e encontra-se devidamente averbada nas propriedades de matrícula 7360 e 7362, em uma área não inferior a 20% do total da área do imóvel atendendo a legislação vigente.

- “Retiro do Sapecado”, matrícula: 15.819, registrada na Comarca de Itabirito/MG, com uma área total de 883,3055 ha; cuja reserva legal possui uma área de 176,66 ha e encontra-se devidamente averbada nas propriedades de matrícula 7360 e 7362, em uma área não inferior a 20% do total da área do imóvel atendendo a legislação vigente.

- “Fazenda da Cata Branca”, matrícula: 7362, registrada na Comarca de Itabirito/MG, com uma área total de 1369,30 ha, cuja reserva legal possui uma área de 273,86 ha encontra-se devidamente averbada nas propriedades de matrícula 7360 e 7362, em uma área não inferior a 20% do total da área dos imóveis atendendo a legislação vigente.

6. Anuência

Pelas coordenadas geográficas do empreendimento SAD 69 fuso 23 -43.87730 -20.2342, em consulta ao SIAM, verificamos que o empreendimento encontra-se dentro da Unidade de Conservação APA Sul, do Município de Itabirito/MG, o qual foi solicitado a anuência ao gestor desta unidade de conservação através do MEMORANDO 0340/2012. Sendo concedida o **Termo de Autorização APA SUL RMBH nº 038/2012 em 19/07/2012.**

7. Compensações

No processo da LP+LI foram cobradas as seguintes compensações

- Compensação Ambiental de acordo com a Lei Federal 9.985/00
- Compensação Florestal, de acordo com a Lei Estadual 14.309/02 e Decreto Estadual 43.710/04.
- Compensação da Lei da Mata Atlântica refere a Lei Federal 11.428/06 e o Decreto Federal 6.660/08. Deste modo, sugere-se a aplicação do estabelecido no Art. 32, da Lei nº 11.428/2006:
- Compensação por intervenção em área de preservação permanente Conforme a Resolução CONAMA nº 369/2006 em seu Art. 5º
- Compensação por Supressão de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção de acordo com a lista da IN MMA nº 6/2008. Sendo assim recomenda-se a compensação do plantio de 25 mudas por indivíduo suprimido



8. Cumprimento das condicionantes de LI

Na Licença Prévia e Licença de Instalação, concomitantes, objetos do PA nº 00211/1991/059/2011 - LO 230/2012 tiveram 09 (nove) condicionantes discutidas a seguir com o prazo de cumprimento apresentados abaixo:

CONDICIONANTES DA LICENÇA LP+LI nº			
	DESCRIÇÃO	Prazo (*)	Comentário
1	Manter todos os programas propostos nos estudos com apresentação de relatório anual comprovando a execução dos mesmos.	Durante o prazo da licença	Em atendimento. O primeiro relatório deve ser entregue em setembro 2013
2	Manter o sistema de despoeiramento durante a implantação do empreendimento através de aspersão de água com auxílio de caminhões-pipa nas vias de circulação interna da mina e nas frentes de trabalho. Devendo intensificar no período de estiagem.	Durante o prazo da licença	Em atendimento. Foi anexo relatório fotográfico com aspersão através de caminhões pipas.
3	Apresentar inventário dos resíduos sólidos de construção civil gerados durante as obras de implantação do empreendimento, identificando qual é a destinação final dos mesmos e a respectiva licença ambiental, ou documento equivalente, das empresas receptoras.	Formalização da LO	Para a operação da Recuperação de Finos Barragem Maravilhas I não foi necessária a construção de estruturas que geram resíduos sólidos. <u>Esta condicionante deverá e cumprida durante a instalação das demais estruturas da LO 230/2012.</u>
4	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo de Compensação Ambiental , conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº: 55, de 23 de abril de 2012. Apresentar a SUPRAM CM comprovação deste protocolo.	30 dias a partir da data de concessão dessa licença.	Atendida intempestivamente -Ofício GALMF BH/MG 090/2012 Protocolado em 09/11/2012 GCA/IEF
5	Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação prevista na Lei Estadual Nº 14.309/2002 e Decreto Estadual 43.710/04. Apresentar a SUPRAM CM comprovação deste protocolo.	30 dias a partir da data de concessão dessa licença.	Atendida intempestivamente - Ofício GALMF BH/MG 110/2012 Protocolado em 13/11/2012 R 319222/2012



6	Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação prevista na Resolução CONAMA 369/2006. Apresentar a SUPRAM CM comprovação deste protocolo.	30 dias a partir da data de concessão dessa licença.	Atendida intempestivamente - Ofício GALMF BH/MG 108/2012 Protocolado em 13/11/2012 R 319221/2012
7	Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação prevista na Lei da Mata Atlântica 11.428/2006. Apresentar a SUPRAM CM comprovação deste protocolo.	30 dias a partir da data de concessão dessa licença.	Atendida intempestivamente - Ofício GALMF BH/MG 102/2012 Protocolado em 09/11/2012 GCA/IEF
8	Apresentar na SUPRAM CM um relatório fotográfico do plantio de 25:1 indivíduos das espécies <i>Dicksonia sellowiana</i> e <i>Ocotea odorifera</i> , visto que estas são apontadas como ameaçadas de extinção de acordo com a lista da IN MMA nº 6/2008.	Na formalização da LO.	Como não houve supressão e a espécie a ser plantada deveria ser resgatada das áreas suprimidas e também adquiras. <u>Esta condicionante deverá e cumprida durante a instalação das demais estruturas da LO 230/2012.</u>
9	Armazenar a serrapilheira que será removida da área suprimida. O material deverá ser utilizado na recuperação das áreas degradadas da empresa.	Durante os trabalhos de supressão da vegetação.	Para a operação da Recuperação de Finos Barragem Maravilhas I não foi necessária a supressão de vegetação. <u>Esta condicionante deverá e cumprida durante a instalação das demais estruturas da LO 230/2012.</u>

Devido ao cumprimento intempestivo das condicionantes 04, 05, 06 e 07 foi lavrado o auto de infração nº 59126/2013.

9. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação listada no Formulário de Orientação Básica, constando dentre outros procuração, cópia digital acompanhada de declaração de autenticidade dos documentos.



Os custos de análise do licenciamento foram devidamente quitados, bem como os emolumentos conforme se verifica as fls. 9 e 10 dos autos.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 foi publicado pelo empreendedor em jornal de grande circulação a concessão das licenças prévia e de instalação, fls. 15, bem como o requerimento da Licença de Operação, fls. 17. Pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, fls. 20.

Foi apresentado relatório de cumprimento de condicionantes, fls. 12/15, julgado satisfatório pela equipe técnica.

A certidão negativa de débito ambiental foi expedida pela Diretoria Operacional da SUPRAM CM dando conta da inexistência de débitos ambientais até aquela data, fls. 18.

O empreendimento encontra-se regular junto ao DNPM, Grupamento Mineiro 930.593/88 comprovado às fls. 8.

Em fevereiro de 2013 foi concedida ao empreendimento Autorização Provisória Para Operar, tendo em vista trata-se de atividade minerária e detentora de Licença de Instalação, nos termos do § 2º, art. 9º do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Trata-se de um empreendimento classe 6 (seis), cuja análise técnica é conclusiva para concessão da licença de operação com validade de 4 (quatro) anos, condicionado às determinações do Anexo I, deste modo, não havendo óbice, recomendamos o deferimento nos termos do parecer técnico.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram CM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento **Mineração Brasileiras Reunidas S.A - Vale S.A – Recuperação de Finos Barragem Maravilhas I na Mina do Pico** para as atividades de **“Lavra a Céu Aberto com Tratamento a Úmido Minério de Ferro,”** no município de **Itabirito/MG**, pelo prazo de 4 (quatro) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Velhas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração,



modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram CM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Mineração Brasileiras Reunidas S.A Vale S.A – Recuperação de Finos Barragem Maravilhas I

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da Mineração Brasileiras Reunidas S.A Vale S.A – Recuperação de Finos Barragem Maravilhas I

Anexo IV. Relatório Fotográfico da Mineração Brasileiras Reunidas S.A Vale S.A – Recuperação de Finos Barragem Maravilhas I.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Mineração Brasileiras Reunidas S.A Vale S.A – Recuperação de Finos Barragem Maravilhas I

Empreendedor: Mineração Brasileiras Reunidas S.A Empreendimento: Vale S.A – Recuperação de Finos Barragem Maravilhas I CNPJ: 33.417.445/0017-98 Municípios: Itabirito/MG Atividade(s): Lavra a Céu Aberto com Tratamento a Úmido Minério de Ferro (Recuperação de Finos Barragem Maravilhas I) Código(s) DN 74/04: A-02-04-6; Processo: 0211/1991/066/2013 Validade: 4 (quatro) anos Referencia: Condicionantes da Licença de Operação		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido na REVLO 319/2012 PA nº 00211/1991/057/2010	Durante a vigência de Licença de Operação
02	Manter todos os programas propostos nos estudos com apresentação de relatório anual comprovando a execução dos mesmos.	Durante o prazo da licença
03	Manter o sistema de despoejamento durante a implantação do empreendimento através de aspersão de água com auxílio de caminhões-pipa nas vias de circulação interna da mina e nas frentes de trabalho. Devendo intensificar no período de estiagem.	Durante o prazo da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.